

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 009/2026

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 009/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MOBILIÁRIO PERMANENTE, BRINQUEDOS E PARQUES INFANTIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS.

Na data de 12/02/2026 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 009-2026 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte das seguintes empresas: LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA (item 1 – cama infantil empilhável), MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA (item 8 – conjunto coletivo adulto), FRANCIELI HAIDUK RIGO ME (item 13 – carrinho de bebê), REDENTOR SOLUÇÕES (item 42 - escorregador), alegando que os primeiros classificados não atendem as especificações do termo de referência.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão. Somente as empresas LAVS (item 1), FRANCIELI (item 13) e REDENTOR (item 42) formalizaram os recursos de razão e somente a empresa FAGU (item 1) formalizou o recurso de contrarrazão, ambos dentro do prazo legal.

Passamos a analisar as insurgências dos recursos.

ITEM 1 – CAMA INFANTIL EMPILHÁVEL: Em resumo o recurso comprova com imagens e especificações retiradas de anúncios consultados que a marca PAPIBRINK cotada pelo primeiro classificado não possui pés articuláveis e não atende a especificação de sistema

de fixação entre cabeceira/tela em relação ao padrão exigido no TR/Edital com sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos.

A empresa Fagu realizou a seguinte manifestação:

Após reanálise interna da proposta apresentada, constatou-se que, de fato, houve equívoco material no momento da cotação do item, o que resultou na indicação de produto que não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Edital.

RAZÃO SOCIAL: FAGU COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 27.550.260/0001-97 - IE: 90747899-83
ENDEREÇO: Rua Recife, 34, Jd. Agari, Londrina – PR, CEP: 86020-210 TELEFONE: (43) 3025-3600
E-mails: adm.mamibrinquedos@gmail.com e vendas@mamibrinquedos.com.br
SITE www.mamibrinquedos.com.br

Sendo assim diante da reanálise para o item 1 – cama infantil, é reconsiderada a classificação da empresa FAGU, sendo a mesma considerada DESCLASSIFICADA pois a marca cotada não atende de forma integral as especificações definidas para o item, com a consequente convocação da empresa subsequente para verificação da compatibilidade da marca com a especificação do TR, para posterior adjudicação e homologação.

Item 13 - CARRINHO DE BEBÊ: A empresa FRANCIELI questiona que a marca Dorel, apresentada na proposta da empresa ROBERTO RAUBER ME, é detentora de 13 (treze) marcas diferentes e que a empresa não identificou qual é a marca específica do item cotado.

De fato, a marca DOREL conforme informado na proposta não dá condições de identificação do produto cotado, sendo assim foi enviado um email para empresa Roberto solicitando o catálogo do produto para a devida verificação.

A empresa retornou com a seguinte manifestação:

O modelo que atende a sua descrição é Carrinho Park Voyage e está disponível no LINK <https://comercial.dorel.com.br/p/IMP01658.pdf> também pode ser o modelo Jobim da mesma marca.



Em diligência foi possível identificar que os dois modelos não atendem a especificação quanto a capacidade do cesto de no mínimo 5 Kg. Modelo Park tem 3 Kg e modelo Jobim tem 2,5 Kg.

Dessa forma a empresa ROBERTO é desclassificada para o item 13 – carrinho de bebê, pois a marca cotada não atende de forma integral as especificações definidas para o item, com a consequente convocação da empresa subsequente para verificação da compatibilidade da marca com a especificação do TR, para posterior adjudicação e homologação.

ITEM 42 – ESCORREGADOR: A empresa REDENTOR, alega que a empresa KALINOVSKI não apresentou qualquer prova documental (certificado, laudo de ensaio ou selo de certificadora acreditada) de que o produto ofertado detém as certificações exigidas.

A descrição do item informa que o mesmo deverá: Deve atender aos requisitos da ABNT NBR 16071 (todas as partes aplicáveis: terminologia, segurança, absorção de impacto, métodos de ensaio, projeto da área de lazer, instalação, inspeção e manutenção). Certificação de conformidade com normas de segurança infantil (INMETRO ou equivalente obrigatório para brinquedos).

Como pode ser observado não é exigido em nenhum momento na fase de habilitação tais comprovações e sendo assim ao analisar os documentos deve ser apreciado o que tem previsão no edital e nada mais do que isso, não se pode no meio do caminho alterar de forma aleatória as regras já previstas no início do certame.

Mesmo assim como a empresa Kalinovski não se manifestou com contrarrazões, foi solicitado através de email o envio da certificação do escorregador e a solicitação foi atendida conforme abaixo.





brics®

Confirmação de Manutenção

Certificado nº: 9787/2023-BRI-5

Emissão do certificado: 01/12/2023

Validade: 30/11/2028

Escopo: Brinquedos

Modelo de certificação: Certificação com ensaio de tipo seguido de verificação através de ensaio em amostras coletadas no comércio (Modelo 2)

Família: 5 - Brinquedos para atividades físicas + polietileno

Portarias: Portaria INMETRO n.º 302, de 12/07/2021

Solicitante: Moinho Velho Plásticos Ltda-

CNPJ: 15.219.986/0002-43

Endereço: Rua José Geraldo de Mattos - 1105 - GALPAO1 - PIRACANGAGUA - Taubaté - SP - 12.042-055 - Brasil

Laboratório: NTD - Núcleo de Tecnologia e Desenvolvimento Eireli LTDA.

Relatório de ensaio nº: RM-002095/25-5 / RQ-002095/25-5-R1 / 002095/2025 - B

Data da emissão do Relatório de Ensaio: 28/01/2026 / 04/02/2026

Emissão da confirmação: 12 de fevereiro de 2026 Próxima manutenção: 30 de novembro de 2026

Revisão | Data: 00 - 12/02/2026 - Emissão da Confirmação de manutenção


Carina Amanda Senatore
Executiva Sênior

F 119 - Rev.: 06 - 05/01/2026

Rua Dr. Ramos de Azevedo, 159 - 1º andar
São 1902 - Guarulhos - SP
CNPJ: 16.884.899/0001



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE Nossos conteúdos oficiais

Assinado por 1 pessoa(s): Vania Teresinha Rodrigues Löser (**.673.380-**) 

Dessa forma é mantida a classificação da empresa Kalinovski para o item 42 (escorregador) pois a mesma comprova o atendimento aos pré-requisitos do TR.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO os recursos apresentados pelas empresas LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, FRANCIELI HAIDUK RIGO ME e REDENTOR SOLUÇÕES, e INDEFIRO da empresa REDENTOR e DEFIRO das empresas LAVS e FRANCIELI, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 25 de fevereiro de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 699e-ff28-78df-8c7e-5507-9350

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 25/02/2026 às 10:54:50
Identificador Único: **Jws6qfej3d5w1mcKvjcY8t**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=699e-ff28-78df-8c7e-5507-9350>
